



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 5.042, DE 2009**

**(Do Sr. Nelson Bornier)**

Concede isenção do pagamento de taxas para expedição de segunda via de documentos de identificação às vítimas de roubo ou furto.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1538/2003.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **PUBLICAÇÃO INICIAL**

**Art. 137, caput - RICD**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentas da cobrança de quaisquer taxas para expedição de segunda via de documentos de identificação, as vítimas de roubo ou furto, devidamente caracterizadas pela apresentação de cópia do registro de ocorrência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A incidência de roubos e furtos aumenta a cada dia em nosso país, particularmente nas grandes cidades. Além de dinheiro, no mais das vezes a vítima fica sem documentos que portava.

A obtenção de nova via dos documentos se torna um verdadeiro martírio ante os órgãos que burocráticos, além de ser extremamente onerosa, gravando pesadamente o orçamento de uma população cuja renda (quando a tem) é baixíssima.

Portanto, venho apresentar aos meus pares este projeto de lei, que torna gratuita a expedição de documentos de identificação, quando o requerente comprovar que se viu sem os originais por ter sido vítima de roubo ou furto.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2009.

**NELSON BORNIER**  
Deputado Federal – PMDB/RJ

**FIM DO DOCUMENTO**